



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DA LASERTERAPIA DE BAIXA
INTENSIDADE (LTBI) NO ÂMBITO DA
ODONTOLOGIA E EM SALAS DE CURATIVOS
NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, utilização, indicação e habilitação de profissionais para a aplicação da **Laserterapia de Baixa Intensidade (LTBI)** no âmbito da Odontologia e em Salas de Curativos na rede pública municipal de saúde, no Município da Serra/ES.

Art. 2º A Laserterapia de Baixa Intensidade é reconhecida como recurso terapêutico seguro, não invasivo e eficaz, especialmente indicada para:

I – Prevenção e tratamento da mucosite oral em pacientes oncológicos, em especial aqueles com câncer de cabeça e pescoço ou câncer hematopoiético, inclusive candidatos a transplante de medula óssea;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II – Tratamento de feridas abertas, lesões de tecidos moles, processos inflamatórios e dores associadas a múltiplas etiologias;

III – Aplicações odontológicas em processos inflamatórios, reparo tecidual e analgesia.

IV – Outros tratamentos com comprovada eficácia clínica e segurança, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais de saúde.

Art. 3º Fica autorizada a implantação de serviços de Laserterapia de Baixa Intensidade:

I – Em Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Em Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

III – Em hospitais públicos municipais, inclusive em leitos oncológicos;

IV – Em salas de curativos e ambulatórios multiprofissionais;

V – No atendimento domiciliar de pacientes com mobilidade reduzida, sob responsabilidade de equipe técnica habilitada.

Art. 4º A aplicação da LTBI deverá seguir protocolo de atendimento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e observar as seguintes diretrizes técnicas:

I – Utilização de equipamentos de laser com comprimento de onda entre 630 e 1000 nm, devidamente certificados e homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II – Observância de protocolos clínicos que definam a frequência e duração das sessões conforme a condição a ser tratada;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III – Registro e acompanhamento em prontuário clínico padronizado;

IV – Realização por profissional habilitado, conforme critérios definidos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselhos das demais categorias de saúde envolvidas.

Art. 5º Os profissionais habilitados à aplicação da Laserterapia de Baixa Intensidade serão:

I – Cirurgiões-dentistas com habilitação reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), conforme sua normatização vigente, incluindo a Resolução CFO nº 166, de 07 de outubro de 2016;

II – Médicos das especialidades pertinentes à aplicação da LTBI, conforme normatização do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas sociedades de especialidade, desde que devidamente capacitados;

III – Outros profissionais da saúde, desde que possuam formação específica e estejam autorizados por seus respectivos conselhos profissionais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – Garantir a aquisição e manutenção de equipamentos de laser terapêutico para os estabelecimentos de saúde pública;

II – Promover capacitação técnica contínua aos profissionais da rede pública;

III – Garantir o acesso ao tratamento de forma gratuita aos usuários do SUS, conforme os critérios de prioridade clínica estabelecidos.

Art. 7º Os tratamentos com LTBI serão ofertados prioritariamente a:

I – Crianças e adolescentes em tratamento oncológico, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II – Pacientes oncológicos com risco de mucosite oral ou em tratamento quimio/radioterápico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central regulamentar e implementar a **Laserterapia de Baixa Intensidade (LTBI)** no âmbito da **rede pública de saúde do Município da Serra**. Com foco nos atendimentos odontológicos, salas de curativos e pacientes oncológicos, esta proposta visa estabelecer uma política pública de saúde inovadora, acessível e baseada em evidências, promovendo a humanização do cuidado, a prevenção de agravos e o bem-estar de populações vulneráveis, como crianças, adolescentes e pacientes imunocomprometidos.

Eficácia Científica e Amparo Legal

A Laserterapia de Baixa Intensidade, conhecida como "soft laser", é uma técnica não invasiva que utiliza radiação eletromagnética (entre 630 e 1000 nm) para estimular processos fisiológicos celulares. Seus **efeitos comprovados** são:

- **Bioestimulação:** Acelera a cicatrização de feridas e lesões.
- **Ação anti-inflamatória:** Reduz edema e processos inflamatórios.
- **Analgesia:** Inibe a percepção da dor.
- **Reparo tecidual:** Estimula a regeneração de tecidos.

A **eficácia da LTBI é amplamente documentada na literatura científica internacional**, sendo reconhecida por organismos de renome como a **World Association for Photobiomodulation Therapy (WALT)**. Estudos clínicos demonstram sua particular relevância na prevenção e tratamento da **mucosite oral**, uma complicação grave e debilitante em pacientes submetidos a quimioterapia e radioterapia. A mucosite, que pode causar dor intensa, risco de infecção e desnutrição, frequentemente limita a continuidade do tratamento oncológico. A LTBI

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

atua diretamente para mitigar esses impactos, salvaguardando a saúde e a qualidade de vida desses pacientes.

No cenário nacional, a laserterapia já é reconhecida e regulamentada. É citada na **Lei Federal nº 14.307/2022**, que obriga planos de saúde a oferecer cobertura para a LTBI no tratamento de mucosite oral, e seu uso é detalhado no **Anexo I da Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**. Além disso, a habilitação profissional em laserterapia é normatizada pelos respectivos conselhos de classe, como o **Conselho Federal de Odontologia (CFO)**, o **Conselho Federal de Medicina (CFM)** e o **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, garantindo a qualificação dos profissionais por meio de cursos específicos e fiscalização contínua. É crucial ressaltar que a regulamentação municipal proposta estará em **consonância com as normativas desses conselhos profissionais**, que são os responsáveis pela ética e habilitação das categorias.

Internacionalmente, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** reconhece a laserterapia como tecnologia segura de apoio em cuidados paliativos, controle da dor e cicatrização de feridas, incentivando seu uso, especialmente em países em desenvolvimento. A **FDA (Food and Drug Administration)** nos Estados Unidos aprovou a LLLT para diversas indicações, e na Europa, países como Alemanha e Reino Unido já a utilizam amplamente em seus serviços públicos de saúde.

A regulamentação proposta está firmemente alinhada à **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que assegura o direito à saúde, à **Constituição Federal de 1988** (Art. 196), que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que garante atendimento prioritário à saúde de crianças e adolescentes com doenças graves.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Este Projeto de Lei reforça o compromisso municipal com a **dignidade da pessoa humana, o acesso universal e igualitário à saúde e a humanização do atendimento**. Ao integrar a LTBI, um recurso terapêutico de comprovado benefício clínico, baixo custo operacional e alta segurança, o município investe em:

- **Baixo Custo Operacional:** Os equipamentos são de fácil transporte, e as sessões duram entre 5 e 10 minutos, podendo ser realizadas em consultórios, ambulatorios, leitos hospitalares ou mesmo no domicílio de pacientes com mobilidade reduzida.
- **Retorno Rápido:** O investimento inicial em capacitação e equipamentos é rapidamente compensado pela **redução de complicações clínicas**, menor uso de medicamentos (como opiáceos e antibióticos), e **redução da duração de internações hospitalares**, gerando um impacto financeiro positivo para o sistema de saúde.

A aprovação desta Lei trará impactos imediatos e duradouros para a saúde pública local, com benefícios clínicos e sociais. Sua implementação representa um passo fundamental no fortalecimento de práticas baseadas em evidências, na valorização de tecnologias acessíveis e na ampliação do acesso terapêutico para as populações que mais necessitam. O Município da Serra se posicionará como **referência regional em inovação terapêutica e cuidado humanizado**, construindo um futuro mais forte, mais saudável e mais justo para todos os cidadãos serranos.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

FONTE:

- PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA;
- RESOLUÇÃO CFO-82, de 25 de setembro de 2008;
- PROTOCOLO DE LASERTERAPIA DE BAIXA POTÊNCIA DA SES/DF - Portaria SES-DF No [993] de [02.12.2019], publicada no DODF No [232] de [06.12.2019].
- <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/04/lei-prioriza-tratamento-oral-contra-cancer-na-cobertura-dos-planos-de-saude>

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

